

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 78, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 8.007, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Inclui no currículo das escolas municipais, o conteúdo programático sobre noções de informática e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no currículo de educação básica das escolas da Rede Municipal de Ensino, o conteúdo programático noções de informática, relativo ao estudo das noções do funcionamento do computador com a utilização obrigatória da Multimídia Interativa, com fins educacionais, em prol do ensino de habilidades específicas em computação e a potencialização do aprendizado acadêmico na infância.

Art. 2º. O conteúdo programático noções de informática será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, que ouvirá, obrigatoriamente, a SUCESU-Pa. (Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações Regional Pará), como também as entidades da sociedade civil organizada ligadas ao objetivo desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, a celebrar convênio com empresas fornecedoras de "hardware" e "software" para alcançar o objetivo desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 31 de Janeiro de 2000.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente